

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2026

Processo Administrativo Eletrônico: 2042/2025

Pregão Eletrônico – SRP n° 006/2026

Validade da ARP: 12 (doze) meses

Código Cidades n° 1709500 (Gurupi - TO)

Processo Interno: 3826/2026

Processo de compras: 1756

A **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n° 01.210.830/0001-06, com sede na Av. Pará, n° 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n° 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob n° 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n° 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi - TO, considerando a homologação do **Pregão Eletrônico - SRP n° 006/2026** e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 01/07/2026**, exarado no **Despacho da Presidência n° 1782 (ID n° 255518)**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.589, de 26 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA/DETENTORA DA ATA: ÂNCORA CONSTRUÇÃO - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 33.207.382/0001-88, com sede na Rua Divino Luiz Costa n° 737, Setor Centro, CEP: 77670-000, telefone: 63 98466-9100, e-mail: ancora.tonaco@outlook.com, Paraíso do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Sr. Ailton da Silva Tonaco, portador da Carteira de Identidade n° 141430 2° via SSP/TO, inscrito no CPF n° 355.652.921-15, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Divino Luiz Costa, n° 737, Centro CEP: 77670-000, Divinópolis/TO.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e parcelada **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Caminhão Pipa, Máquina Mini Carregadeira Bobcat com Lâmina e Grade, Trator com Lâmina, Caminhão Caçamba Basculante, Caminhão Limpa Fossa, Caçamba Tira Entulho e Caminhão “Baú Toco” (todos com operador)**, para atender as demandas da Fundação e Universidade de Gurupi – UnirG e Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA 24hs, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência-Anexo I do Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da vencedora.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DO REGISTRO DE PREÇOS DO OBJETO, DA FORMA DE PAGAMENTO DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. As especificações técnicas do objeto e seus respectivos quantitativos estimados e valores registrados estão elencados na tabela seguinte:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unitario	Valor Total
------	-----------	--------------	-------	--------	----------------	-------------

05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA SÉPTICAS 15.000 LITROS (COM OPERADOR).	LOCAÇÃO	SERVIÇO	100	R\$ 909,40	R\$ 90.940,00
	SERVIÇO CONTRATADO POR VIAGEM.					
VALOR TOTAL: R\$ 90.940,00 (noventa mil novecentos e quarenta reais).						

2.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, através de rede bancária, após a comprovação da prestação do serviço de locação, devidamente acompanhado da Nota Fiscal e atesto do fiscal do contrato, depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

2.3. O prazo para disponibilização do veículo será de **48 (quarenta e oito) horas** após a emissão do pedido de compra pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, admitida prorrogação em casos justificados, como calamidade pública, perturbação da ordem ou greve.

2.4. A prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente durante 07 (sete) dias semanais, considerando no mínimo 08 (oito) horas/equipamento.

2.4.1. Em casos devidamente justificados, como calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou outros motivos aceitos pela Administração, poderá ser concedida prorrogação do prazo mediante solicitação formal da contratada, protocolada antes do vencimento do prazo inicial.

2.5. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA que se comprometer a atender a demanda da CONTRATANTE inclusive em horários alternativos.

2.5.1. Poderão ser estendidos os horários para sábados, domingos e feriados, horários noturnos e para horários antecipados mediante prévia solicitação da CONTRATANTE.

2.6. Serão descontadas as horas em que forem constatadas falhas mecânicas no equipamento, ausência de operador/motorista e outros fatores relacionados exclusivamente à Contratada.

2.7. A Contratante pagará apenas as horas de efetiva prestação dos serviços, a serem apontados em medição mensal.

2.8. A Contratante poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades das horas contratadas, reduzindo ou aumentando desde que as modificações não excedam os limites previstos em lei, ficando a Contratada obrigada a manter o preço unitário.

2.9. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade e segurança, observando as normas da ABNT, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, e demais órgãos competentes, bem como o disposto no art. 39, inciso VIII da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.9.1. Os serviços e equipamentos disponibilizados pela empresa contratada deverão atender integralmente às normas técnicas de segurança, acessibilidade e conformidade operacional, previstas na legislação vigente. Todos os veículos e máquinas deverão estar em plenas condições de uso, devidamente licenciados, sinalizados e identificados, observando as normas da ABNT, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as regras de segurança do trabalho aplicáveis à operação de máquinas e equipamentos.

2.10. A contratada deverá assegurar que os operadores possuam habilitação compatível, treinamento técnico e capacitação em segurança, de modo a garantir a operação segura dos equipamentos e o acesso pleno dos servidores e colaboradores aos locais de execução dos serviços.

Além disso, deverá ser observada a acessibilidade física e operacional nos locais de trabalho, evitando barreiras que impeçam ou dificultem o trânsito e a execução das atividades por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas da ABNT NBR 9050, NRs do MTE e demais regulamentações pertinentes.

2.11. Das Condições do Recebimento

2.11.1. Todos os equipamentos e veículos deverão estar devidamente licenciados e em perfeitas condições de uso, conforme normas dos órgãos competentes, como DENATRAN, DETRAN e CONTRAN, e de acordo com as legislações de segurança e trânsito vigentes. As propostas apresentadas deverão ofertar equipamentos de qualidade igual ou superior às especificações mínimas deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

2.11.2. A empresa contratada deverá fornecer diretamente os serviços, sendo vedada a terceirização ou subcontratação total ou parcial do objeto.

2.11.3. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução contratual.

2.11.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis pelo fiscal designado, mediante termo circunstanciado, e definitivamente no prazo de 01 (um) dia útil, após verificação do cumprimento integral das exigências técnicas e administrativas, conforme o disposto no art. 140, I, "a", da Lei n° 14.133/2021 e nos arts. 22, X e 23, X do Decreto n° 11.246/2022.

2.11.5. O Órgão Gerenciador se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.

2.11.6. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a FORNECEDORA a atender a quantidade solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.11.7. Todos os itens do objeto deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Termo de Referência.

2.11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.12. Descrição Dos Veículos e Execução Dos Serviços

2.12.1. Caminhão tanque pipa 18.000 litros

2.12.1.1. Características mínimas: Serviço de caminhão pipa com motorista, combustível e manutenção, com capacidade mínima de 18.000 litros, com sistema de distribuição de água com barra traseira, com tacôgrafo funcionando e hodômetro devidamente lacrado e funcionando. Destinado para o transporte de água e distribuição controlada, assim como a atender aos demais serviços solicitados no acompanhamento das máquinas e outros serviços pertinentes.

- a) O serviço será solicitado mediante a necessidade, inclusive aos finais de semana e feriados;
- b) O ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior ao ano 2000;
- c) Operador, combustível e seguro contra terceiros por conta da empresa contratada.

2.12.2. Caminhão caçamba 6x4

2.12.2.1. Características mínimas: Prestação de serviço de caminhão caçamba traçado com capacidade mínima de 6 toneladas, com no mínimo 180vc, para manutenção de estradas, vias públicas e demais espaços públicos: Serviço de caminhão caçamba traçado com motorista, combustível e manutenção, com capacidade mínima de 12 m³ (metros cúbicos), tampa da

caçamba com abertura lateral, com tacógrafo funcionando e horímetro devidamente lacrado e funcionando. Destinado para o transporte de materiais, macadame, preenchimento, pedras (rochas), barro para terraplanagem e materiais inservíveis para o bota fora, assim como atender os demais serviços solicitados no acompanhamento das máquinas e outros serviços pertinentes.

- a) O serviço será solicitado mediante a necessidade, inclusive aos finais de semana e feriados;
- b) O ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior ao ano 2000;
- c) Operador, combustível e seguro contra terceiros por conta da empresa contratada.

2.12.3. Caminhão caçamba 4x2

2.12.3.1. Características mínimas: Prestação de serviço de caminhão caçamba traçado com capacidade mínima de 6 toneladas. Serviço de caminhão caçamba traçado com motorista, combustível e manutenção, com capacidade mínima de 12 m³ (metros cúbicos), tampa da caçamba com abertura lateral, com tacógrafo funcionando e horímetro devidamente lacrado e funcionando. Destinado para o serviço de recolhimento de lixo, entulho e resto de construção, assim como atender os demais serviços solicitados no acompanhamento das máquinas e outros serviços pertinentes.

- a) O serviço será solicitado mediante a necessidade, inclusive aos finais de semana e feriados;
- b) O ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior ao ano 2000;
- c) Operador, combustível e seguro contra terceiros por conta da empresa contratada.

2.12.4. Locação de caminhão limpa fossa

2.12.4.1. Características mínimas: Caminhão limpa fossa com capacidade mínima de 9.000 litros, com reservatório de água, transmissão mecânica, a diesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva, corretiva, troca de pneus e seguro total por conta da Contratada, combustível por conta da Contratante.

2.12.5. Locação de BOBCAT (mini carregadeira)

2.12.5.1. Características mínimas: Com potência bruta mínima de 90HP, em perfeito estado de conservação.

2.12.6. O(s) produto(s)/serviço(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações do Termo de Referência nas seguintes condições:

2.12.6.1. A Contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de locação de maquinários e veículos operacionais, devidamente equipados e com operador, abrangendo: Caminhão Pipa, Máquina Mini Carregadeira Bobcat com Lâmina e Grade, Trator com Lâmina, Caminhão Caçamba Basculante, Caminhão Limpa Fossa, Caçamba "Tira Entulho" e Caminhão Baú Toco. Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas contínuas do Setor de Limpeza e Conservação dos campus da Fundação e Universidade de Gurupi - UnirG.

2.12.6.2. O **Caminhão Pipa** será utilizado no transporte de água limpa e no manuseio da irrigação de áreas de paisagismo e gramados das dependências físicas da Instituição.

2.12.6.2.1. É expressamente vedada a utilização de caminhão que tenha sido empregado no transporte de produtos químicos, líquidos tóxicos ou corrosivos, de modo a preservar a qualidade da água e evitar contaminações ambientais.

2.12.6.2.2. O tanque, válvulas e equipamentos deverão ser de uso exclusivo para água potável, garantindo distribuição uniforme e sem desperdício.

2.12.6.3. A **Máquina Mini Carregadeira Bobcat**, será utilizada conforme a necessidade do órgão gerenciador, nas atividades de manutenção, limpeza e conservação de áreas, tais como raspagem de terra, gradeio, retirada de entulhos e arbustos. O equipamento deverá possuir estrutura completa, implementos adequados e potência compatível, operando com eficiência em

locais de difícil acesso e terrenos sensíveis, otimizando tempo e desempenho sem causar danos estruturais.

2.12.6.4. O Trator com Lâmina será destinado a serviços de limpeza e raspagem geral, operando como máquina pesada de alta tração e estabilidade. O equipamento deverá possuir estrutura de esteiras e lâmina frontal, garantindo aderência ao solo e evitando atolamentos. O serviço será prestado conforme demanda, por hora trabalhada, com operador profissional e sem custos adicionais com manutenção, combustível ou peças.

2.12.6.5. O Caminhão Caçamba Basculante será utilizado para recolhimento e transporte de cascalho, terra, lixo e outros materiais provenientes dos serviços de limpeza e manutenção. O veículo deverá possuir sistema de basculamento eficiente, que permita o descarregamento rápido por gravidade, otimizando tempo e produtividade. O serviço será contratado por viagem ou transporte realizado, com operador, e sem despesas adicionais à contratante com manutenção, combustível ou peças.

2.12.6.6. O Caminhão Limpa Fossa, com capacidade mínima de 15.000 litros, será utilizado para limpeza e esvaziamento das fossas sépticas dos campi, incluindo o transporte e descarte do material em local devidamente licenciado, conforme normas ambientais. O serviço será executado sob demanda, por viagem realizada, sem custos adicionais de manutenção, combustível ou peças.

2.12.6.7. As Caçambas “Tira Entulho” (caçambas estacionárias) serão destinadas à coleta e descarte de resíduos sólidos, entulhos e detritos de construção ou limpeza provenientes de obras, reformas ou manutenção das unidades.

2.12.6.8. As caçambas deverão permanecer à disposição no local indicado por até 07 (sete) dias corridos, ou conforme avençado. Caso sejam colocadas em via pública, deverão obedecer à legislação municipal vigente.

2.12.6.9. O recolhimento deverá ocorrer no prazo pactuado, sob pena de responsabilização da contratada em caso de multa ou autuação. É vedado o descarte de lixo doméstico ou animais mortos, e a contratada deverá garantir o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, evitando despejo em áreas de preservação ou vias públicas.

2.12.6.10. O Caminhão Baú Toco será utilizado para transporte de materiais em geral, dentro e fora do município de Gurupi, sendo contratado apenas o caminhão com condutor, sem necessidade de carregadores. O serviço será prestado por quilômetro rodado, sem custos adicionais com manutenção, combustível ou peças, garantindo segurança e pontualidade nas entregas.

2.12.6.11. Todos os equipamentos e veículos deverão estar devidamente licenciados e em perfeitas condições de uso, conforme normas dos órgãos competentes, como DENATRAN, DETRAN e CONTRAN, e de acordo com as legislações de segurança e trânsito vigentes. As propostas apresentadas deverão ofertar equipamentos de qualidade igual ou superior às especificações mínimas deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

2.12.6.12. A Contratada prestará serviços de locação em geral dentro e fora do município de Gurupi.

2.13. Da Substituição dos Veículos e do Motorista

2.13.1. Caso o veículo venha a ser substituído, a Contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 horas.

2.13.2. O veículo substituído deverá atender as mesmas condições de utilização, possuir a documentação exigida e especificações contratuais.

2.13.3. A substituição do veículo seja por qualquer motivo, é de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante.

2.13.4. Caso o motorista venha ser substituído, a Contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de 24 horas.

2.13.5. O motorista substituído deverá atender as mesmas condições técnicas, de experiência, capacitação e apresentar a documentação exigida e especificações contratuais.

2.13.6. A substituição do motorista seja por qualquer motivo, é de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante.

2.14. Da Vistoria e da Manutenção

2.14.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

2.14.2. A contratada deverá efetuar manutenções rotineiras nos equipamentos, máquinas, caminhões e veículos, previamente programadas com a CONTRATANTE. Essas manutenções deverão ser programadas para horários extras que não comprometam o andamento normal dos serviços propostos.

2.14.3. Os custos com manutenções, troca de óleo, motorista/operador, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos caminhões, máquinas e veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.14.4. Da Dotação Orçamentária

2.14.4.1.04.0401.12.122.0002.2.108 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais) 3.3.90.39 - 1.799.9019.004.000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

3. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.6. Dos limites para as adesões

3.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pela Fundação UNIRG não estará sujeita ao limite previsto no item 3.6.2.

3.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.6.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

3.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP, cabendo a prorrogação por igual período, ou seja, até dois anos de vigência de acordo com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021, podendo ser renovado os quantitativos originários, desde que comprovado o preço vantajoso e os benefícios para a Administração.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 8.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Homologado o resultado da licitação, a Fundação UNIRG convocará a adjudicatária para assinar a ata de registro de preços, por meio eletrônico – e-mail que tiver sido cadastrado, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei n° 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços poderá ser firmada por meio de assinatura digital.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar os demais licitantes ou fornecedores remanescentes para negociação cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n° 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 1.589, de 2023.

9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

9.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de ATÉ 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

9.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

9.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

9.4. Na assinatura do contrato:

I- Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital/Termo de Referência;

II- Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 8.1 do Edital.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1. Publicar na imprensa oficial do município o extrato da ARP e com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

10.1.2. Publicar nos moldes do subitem 10.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

10.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

10.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

10.1.4.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

10.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

10.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

10.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

10.1.4.5. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas na lei;

10.1.4.6. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

10.1.4.7. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

10.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.

10.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Fornecedora não puder cumprir os compromissos assumidos, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar a Fornecedora do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pela mesma não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar as demais fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

10.2.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;

10.2.2. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

10.2.3. Identificar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo aos quantitativos totais autorizado na Lei dos itens registrados nesta ARP;

10.2.4. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;

10.2.5. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

10.2.6. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

10.2.7. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

10.2.8. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

10.2.9. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.2.10. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.3. São obrigações do DETENTOR/FORNECEDOR DA ARP:

10.3.1. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

10.3.2. Trocar, reparar, corrigir no prazo estipulado e às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento provisório e/ou definitivo;

10.3.3. Substituir, no prazo já estipulado, o objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade exigido, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.4. Responder no prazo de até 03 (três) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos e Entidades participantes.

10.3.5. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

10.3.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

10.3.7. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

10.3.8. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

10.3.9. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

10.3.10. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias; A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

10.3.11. Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas **no Termo de Referência**.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 1.589, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 1.589, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A Fornecedora declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pelo Órgão Gerenciador.

12.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Órgão Gerenciador, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da Fornecedora, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com Lei 14.133/2021.

12.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.4. A Fornecedora fica obrigada a comunicar ao órgão Gerenciador em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes para que seja publicada produzindo seus efeitos legais.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ARP, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gurupi - TO, aos 02 dias do mês de julho de 2026.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9
6424702172

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:96424702
172
Dados: 2026.07.03
18:09:19 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

ANCORA
CONSTRUTORA
LTDA:332073820
00188

Assinado de forma digital
por ANCORA
CONSTRUTORA
LTDA:33207382000188
Dados: 2026.07.02
14:57:05 -03'00'

ÂNCORA CONSTRUÇÃO - LOCAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA
Ailton da Silva Tonaco
FORNECEDORA REGISTRADA

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica));
Fonte: 1.702.0000.000.000

2.2. A presente alteração restringe-se à inclusão das unidades beneficiárias, das respectivas dotações orçamentárias e à distribuição estimativa dos quantitativos entre as unidades atendidas para fins de planejamento e controle administrativo, permanecendo inalterados os quantitativos globais registrados, os valores, o objeto e o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuados.

Parágrafo único. O presente apostilamento é formalizado nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de alteração que não modifica as condições originalmente estabelecidas nas Atas de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos inicialmente registrados passam a ser executados de forma redistribuída entre as unidades beneficiárias, conforme solicitação constante nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 404/2025, observando-se os seguintes percentuais estimados de utilização das Atas de Registro de Preços:

I – Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG: 70% (setenta por cento);

II – Unidade de Pronto Atendimento – UPA24HS/UNIRG: 15% (quinze por cento);

III – Centro Especializado em Reabilitação – CER: 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos nesta cláusula possuem caráter meramente estimativo e destinam-se ao planejamento e controle administrativo do consumo dos itens registrados, não implicando alteração dos quantitativos globais das Atas de Registro de Preços nº 062/2025 e nº 063/2025, nem constituindo obrigação mínima ou máxima de consumo por qualquer das unidades beneficiárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Termo de Apostilamento passa a integrar as Atas de Registro de Preços nº 062/2025 e nº 063/2025 para todos os fins de direito, produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Gurupi/TO, 03 de julho de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 006/2026 EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Eletrônico nº 2042/2025

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de**

Caminhão Pipa, Máquina Mini Carregadeira Bobcat com Lâmina e Grade, Trator com Lâmina, Caminhão Caçamba Basculante, Caminhão Limpa Fossa, Caçamba Tira Entulho e Caminhão “Baú Toco” (todos com operador), para atender as demandas da Fundação e Universidade de Gurupi – UnirG e Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA 24hs, conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
089/2026	ÂNCORA CONSTRUÇÃO - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	33.207.382/0001-88	R\$ 90.940,00
090/2026	G R LOCAÇÕES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA	41.725.645/0001-79	R\$ 188.755,00
091/2026	RAMOS COMERCIO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	40.221.409/0001-52	R\$ 213.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 492.665,00 (quatrocentos e noventa e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais).			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da ata no PNCP.
A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi – TO, 03 de julho de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ÓRGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 404/2025

A Fundação UNIRG torna público o Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 062/2025, firmado com a empresa **A&G CONSTRUTORA LTDA – ME**, nome fantasia **A&G ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **52.232.341/0001-96**, no valor total de **R\$ 136.199,00 (cento e trinta e seis mil, cento e noventa e nove reais)**, referente ao **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à instalação de forros em gesso ou PVC**. Fica prorrogada a vigência da supramencionada Ata de Registro de Preços de **05/07/2026 a 04/07/2027**, perfazendo o período de **12 (doze) meses**.

Data de assinatura: 03 de julho de 2026.

Gurupi/TO, 03 de julho de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 404/2025

A Fundação UNIRG torna público o Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 063/2025, firmado com a empresa **PAPELINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME**, nome fantasia **PAPELINE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº